

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RESOLUÇÃO DO CEPE

Regulamenta, no âmbito do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, as atividades complementares no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental que são integrantes do currículo.

O Reitor do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando que as atividades complementares compõem o currículo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;

Considerando que as atividades complementares são uns dos requisitos necessários à conclusão do mencionado curso no qual estão inclusas;

Considerando a necessidade de se proceder às Atividades Complementares por meio de regulamentação própria com vistas ao seu cumprimento;

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Maria de Fátima Miranda Rodrigues sobre o disciplinamento para integralização das Atividades Complementares;

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLVE:

Art.1º. As Atividades Complementares compreendem as ações educativas desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do aluno na relação entre teoria e prática, em acréscimo às atividades curriculares, e se propõem a:

I – Flexibilizar o currículo, propiciando ao aluno personalizar o curso, no que se refere à parte extracurricular, permitindo o contato com as áreas de conhecimento de seu maior interesse.

II – Fomentar o enriquecimento interdisciplinar da trajetória acadêmica do aluno, proporcionando uma profissionalização mais útil à sociedade amazonense.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento da carga horária das atividades complementares em conformidade à estrutura curricular do curso e nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. As Atividades Complementares, para o fim de garantir a necessária interdisciplinaridade e respectivos limites de horas, estão classificadas nos grupos, a saber:

Atividades do Grupo 1

Atividades do Grupo 2

I – As atividades do Grupo 1 compõem-se de:

- a) Disciplinas oferecidas por outros cursos do CIESA, desde que haja vaga e compatibilidade de horário;
- b) Disciplinas oferecidas pelo próprio Curso, mas não previstas em seu currículo pleno;
- c) Cursos realizados em outras instituições em quaisquer áreas do conhecimento, inclusive alusivos à Língua Portuguesa e ou idiomas estrangeiros e atividades artísticas;
- d) Exercício de monitoria.

II – As atividades do Grupo 2 compõem-se de:

- a) Cursos de atualização realizados pelo CIESA;
- b) Aperfeiçoamento acadêmico: participação em seminários, palestras, congressos, conferências, júris simulados, encontros e defesas de

monografias, dissertações e teses, concursos de monografias e outros similares

- c) Participação em programas de voluntariado: atuação regular em campanhas e projetos sociais, credenciados pelo Centro Universitário, aos alunos voluntários que, cadastrados pelo Centro, deverão passar por um treinamento.
- d) Estágios extracurriculares desde que previamente conveniados com o CIESA;
- e) Participação ou realização de quaisquer outras atividades que guardem correlação com o curso;
- f) Participação em sessões de Vídeos Temáticos.
- g) Visitas técnicas: atividades voltadas à oportunidade do conhecimento de empresas ou instituições da futura área de atuação do aluno.
- h) Oficinas práticas: atividades relacionadas ao desenvolvimento de habilidades voltadas às diversas técnicas e procedimentos inerentes à profissão escolhida.
- i) Apresentação de produtos ou serviços de empresas: apresentação de produtos e/ou serviços pela empresa convidada, técnicas e tecnologias com a finalidade de manter a comunidade acadêmica atualizada.
- j) Vivência profissional: trabalho ou estágio na área de sua formação.
- k) Projetos de treinamento profissional/comunitário: observação ou realização de atividades práticas, dentro ou fora do Centro Universitário, sob orientação de professor ou profissionais, resultando na prestação de serviços comunitários.
- l) Aluno voluntário: atividade especial de suporte na organização e execução das atividades complementares, dentro do horário em que cursa as disciplinas.

Art. 3º. As Atividades Complementares serão coordenadas pela Coordenação do Curso.

Art. 4º. Compete à Coordenação do Curso em relação às Atividades Complementares:

- a) Propor o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido pelo Curso;
- b) Coordenar a execução das Atividades Complementares, realizadas na forma desta Resolução;
- c) Controlar o cumprimento da carga horária, especificando a exigência de certificado de frequência e participação, declarações, carga horária cumprida e outros;
- d) Analisar os documentos apresentados pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar, decidindo pela sua aceitabilidade;
- e) Divulgar, entre os alunos, a realização de eventos;
- f) Apresentar Relatório Anual das Atividades Complementares;
- g) Encaminhar, até 20 de dezembro de cada ano letivo, o relatório discriminando a carga horária cumprida por aluno, para efeito de integralização das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades complementares serão arquivados junto à Secretaria Acadêmica do CIESA, ao término de cada ano letivo.

Art. 5º. O Registro das Atividades Complementares pode ser feito a qualquer tempo.

Art. 6º. Para o cômputo das Atividades Complementares, o aluno deverá apresentar requerimento em formulário padrão, instruído com os originais dos respectivos certificados, ou de outros documentos comprobatórios, contendo a descrição e o tipo de atividade, o período de realização e a carga horária correspondente.

Art. 7º. O requerimento do aluno solicitando o aproveitamento das Atividades Complementares deverá ser analisado pelo Coordenador do curso e, sendo deferido, as horas serão creditadas no sistema acadêmico de dados.

Art. 8º. O aluno deverá requerer na Secretaria Geral do CIESA a averbação do cumprimento das Atividades Complementares, quando da conclusão do total da carga horária estabelecida no currículo.

Art. 9º. As Atividades Complementares deverão ser vivenciadas ao longo do curso, não sendo permitida a acumulação em série única.

Art. 10. Anualmente o aluno deverá integralizar no mínimo 50% da carga horária total das atividades complementares constantes do currículo do curso.

Art. 11. O Núcleo de Pesquisa e Extensão do CIESA é o Órgão responsável pela divulgação do Programa de Atividades Complementares a ser realizado pelo CIESA e por outras Instituições ou órgãos de que se tenha conhecimento.

Art. 12. Em conformidade com a natureza acadêmica da atividade complementar, será feito o aproveitamento até o limite de 40% da carga horária total das Atividades Complementares do curso, por atividade.

Art 13. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares:

Atividade	Requisitos
Congressos, seminários, conferências, palestras e júris simulados de que participou.	Certificado de participação
Atividades assistidas	Atestado de participação
Cursos de extensão de que participou	Certificado de participação
Disciplinas cursadas	Aprovação na disciplina
Participação em programas de voluntariado	Atestado de participação no programa, assinado e carimbado pela pessoa responsável pelas informações, contendo as atividades realizadas e a carga horária.
Realização de estágios extracurriculares	Atestado de realização do estágio e apresentação de relatório
Trabalho de Conclusão de Curso	Trabalho de Conclusão de Curso
Oficinas práticas	Certificado de participação
Apresentação de produtos ou	Atestado de participação

serviços de empresas	
Vivência profissional	Declaração em papel timbrado da Instituição, assinada e com o carimbo do responsável pelas informações, especificando as atividades desenvolvidas e a carga horária do trabalho.
Projetos de treinamento profissional/comunitário	Assinado e carimbado pela pessoa responsável pelas informações, contendo as atividades realizadas e a carga horária.
Aluno voluntário	Atestado de participação na organização e execução das atividades complementares
Atividades e monitoria	Certificado de monitoria

Parágrafo único. As atividades Complementares de que trata esta Resolução, para efeito de aproveitamento, são as desenvolvidas no biênio de realização do Curso.

Art. 14. A inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras como componente curricular optativa em conformidade com o § 2º do artigo 3º do Decreto 5.626/2005, foi realizada alteração curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental aprovada pela resolução CEPE-CIESA nº 005/2009, de 10.02.2009, que contempla a Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina optativa dentro do Programa de Atividades Complementares, com carga horária de 72 horas com o objetivo de estudar a estrutura da língua de sinais nos níveis fonológicos e morfossintáticos e adquirir a prática da língua de sinais em situações de comunicação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.